

**Câmara
Municipal**



FRANCISCO LIMA BULHÕES
Presidente da Mesa Diretora

MARCELLO RABELLO NEVES
Vice-Presidente da Mesa Diretora

**FABIO MEIRELES GUERRA
JÚNIOR**

1º Secretário da Mesa Diretora

CLAUDIO VIEIRA RAMOS
2º Secretário da Mesa Diretora

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

JOSÉLIA DOS SANTOS
Vereadora

LUCAS DUARTE RABELLO
Vereador

LUIS CARLOS DA SILVA
Vereador

RENILDA PEREIRA GONÇALVES
Vereadora

Fabiano da Silva Bittencourt
Chefe de Gabinete da Presidência

Antonio Carlos Ferreira
Diretor Geral

Michele Cabral Tavares
Gerente Financeira

Patrícia Maria Vieira
Assessor Especial da Presidência

Marta da Silva Moreira
Assessor Parlamentar das Comissões

Arthur Rosa Quintas Venas
Grazielle Silva de Souza
João Batista de Souza Franco
Assessores Parlamentares I

SUMÁRIO

Lei Municipal
Página 1

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO X nº 1.577 - 5ª-feira, 14 de março de 2019

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.141, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Procede a Revisão Geral dos Vencimentos dos Servidores da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2019.

O VEREADOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos do disposto no § 7º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado o percentual de Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2019, relativos ao Exercício de 2019, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), sobre a tabela de vencimentos de 2018, nos termos dos artigos 37, X e 39, §4º da CF/88.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias à plena observância do disposto no Art. 7º, VII da CF/88, naqueles casos em que a aplicação do disposto no artigo anterior não seja suficiente para tanto.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente e as adequações necessárias, por meio de Decreto, para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de março de 2019.

MARCELO RABELLO NEVES

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal